

LEI 1.674, DE 20 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação semanal de lista de todos os vacinados contra Covid-19 no Município de São Gonçalo do Pará-MG e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade da publicação da lista semanalmente, contendo o número de todos os vacinados contra a COVID-19, no município, com os dados constante no artigo 2º.

Parágrafo Único- A Relação deverá ser atualizada no site oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará e encaminhado a Câmara Municipal todas as segundas- feiras.

Art. 2º- A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório contendo as seguintes informações:

I- Data da Vacina;

II - Faixa Etária;

III - Local de vacinação;

IV –Grupo prioritário;

Art. 3º - Fica incumbido ao Secretario de Saúde; encaminhar por email ou outro meio digital, para municiar a publicação da lista de que trata esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará, em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

Oswaldo de Souza Maia

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a Lei

Nº 1.674

foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará na data de 20 / 04 / 2021

Laísela Alves Lima

Assinatura do Servidor